

Disponibilização - 08 de outubro de 2020

Publicação - 09 de outubro de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 24/2020

**Dispõe sobre a falta justificada ao trabalho para o exercício do voto pelos servidores da Defensoria Pública do Estado nas eleições municipais do ano de 2020.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994;

**CONSIDERANDO** que as eleições gerais do Brasil do ano de 2020 ocorrerão nos dias 15 e 29 de novembro de 2020, sendo respectivamente primeiro e segundo turno de votação, se necessário;

**CONSIDERANDO** que o voto é obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que há servidores da Defensoria Pública do Estado que exercem suas funções em locais diversos de seu domicílio eleitoral;

**CONSIDERANDO** as dificuldades de locomoção que tais servidores poderão enfrentar para o exercício deste ato de cidadania;

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Nas eleições municipais do ano de 2020, eventuais atrasos e ausências ao serviço no dia 16 de novembro de 2020 pelos servidores da Defensoria Pública do Estado que, a fim de exercer o direito do voto, se deslocarem para cidade diversa daquela em que desempenham as atividades funcionais, serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos.

Parágrafo único. Havendo segundo turno de votação, aplica-se o *caput* também em relação ao dia 30 de novembro de 2020.

Disponibilização - 08 de outubro de 2020

Publicação - 09 de outubro de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores cujo domicílio eleitoral e a localidade de lotação estejam situados em municípios integrantes da Região Metropolitana de Porto Alegre, nem aqueles cuja distância seja inferior a 150 km.

**Art. 3º** O disposto no artigo 1º não exime o servidor de comunicar tempestivamente a Chefia Imediata de eventual atraso ou falta, a fim de não frustrar o regular andamento das atividades da unidade de atuação.

**Art. 4º** Os servidores que se enquadrarem no artigo 1º deverão encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos cópia xerográfica do título de eleitor e do documento comprobatório do efetivo exercício do direito do voto, sob pena do atraso ou da falta ser considerada não justificada com todas as suas implicações legais.

Parágrafo único. A comprovação mencionada no *caput* deverá ser efetivada até o dia 23 de novembro de 2020, referente ao atraso ou ausência do dia 27 de novembro de 2020, e até o dia 11 de dezembro de 2020, referente ao dia 29 de outubro de 2020.

**Art. 5º** As questões interpretativas e os casos omissos serão dirimidos pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

**Art. 6º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
Defensor Público-Geral  
do Estado